



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº. 3.054

De, 13 de Dezembro de 2012.

### ALTERA A LEI Nº 2.412/03.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Altera a redação dos incisos II, V e VII, e o Parágrafo 2º, do artigo 105, da Lei Municipal 2.412/2003, que passarão a ter a seguinte redação:

**Artigo 105 - (...):**

**I - (...);**

**II** – De nível técnico ou formação geral de professores na modalidade normal em nível médio, na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

**III -(...);**

**IV - (...);**

**V** – De mestrado, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;

**VI - (...);**

**VII** – De Pós-Doutorado, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

§ 1º (...);

§ 2º os adicionais descritos acima, por questões lógicas, serão dividos apenas quando a qualificação for diferente daquela, que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que o mesmo nível, ressalvados aqueles que ingressaram no serviço público do Município de Itaguaí, anteriormente a publicação da Lei 3.040 de 13 de novembro de 2012.

§ 3º (...).

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 17 de dezembro de 2012.

CARLO BUSATTO JUNIOR  
PREFEITO